



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Integrado de Desenvolvimento à Aprendizagem – Cida		
EMENTA: Recredencia o Centro Integrado de Desenvolvimento à Aprendizagem – Cida, nesta capital, INEP 23251956, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 1618361/2014	PARECER Nº 0161/2014	APROVADO EM: 10.03.2014

I – RELATÓRIO

Sueli Freire de Xerez Paulino, diretora do Centro Integrado de Desenvolvimento à Aprendizagem – Cida, nesta capital, mediante o processo nº 1618361/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Travessa Marrocos, 145, Bairro Lagoa Redonda, CEP: 60.831-390, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.843.899/0001-00, com Censo Escolar nº 23251956.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Sueli Freire de Xerez Paulino, diretora pedagógica, Registro nº 10735, e a secretária escolar Francisca Kleylla Claudino do Nascimento, Registro nº aaa060088. O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 650 obras para atender a uma demanda de 325 alunos do ensino fundamental, anos iniciais, mais um aluno com atendimento especializado.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0161/2014

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0870/2014, de autoria da Assessora Técnica Marta Maria Marques, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento do Centro Integrado de Desenvolvimento à Aprendizagem – Cida, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE